



## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1.00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>315.819.055</b>		<b>2.845.602</b>
Pessoal Ativo	207.967.227		2.754.602
Pessoal Inativo e Pensionistas	107.851.828		91.000
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>93.093.082</b>		<b>65.000</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	740.752		65.000
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	92.352.330		-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>222.725.973</b>		<b>2.780.602</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>			<b>225.506.575</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>			<b>678.292.443.000</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100</b>			<b>0,033246%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%</b>			<b>500.077.887</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%</b>			<b>475.073.992</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,066353%</b>			<b>450.070.098</b>

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

\* Na Despesa Bruta com Pessoal foram descontados os auxílios natalidade e funeral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no total de R\$ 87.553,61. Esse desconto foi efetuado tendo em vista que o Ofício-Circular Conjunto n. 6/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e o Relatório TCU (TC-017.004/2010-1) orientam que tais despesas não se enquadram no conceito de despesa com pessoal (a partir de 2012).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI  
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI  
Secretária de Controle Interno

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

#### PORTARIA Nº 341, DE 23 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 12 da Lei nº 8.112/1990, no subitem 14.9 do Edital nº 1/TSE, de 11 de novembro de 2011, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 309 TSE, de 15 de maio de 2014, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 43.258/2010, resolve: prorrogar, por dois anos, a partir de 19 de junho de 2014, o prazo de validade do concurso público realizado por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa e Área Apoio Especializado, Especialidades: Análise de Sistemas, Arquivologia, Biblioteconomia, Contabilidade, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estatística, Pedagogia e Psicologia, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital nº 20/TSE, de 15 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19 de junho de 2012.

LEDA BANDEIRA

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS  
As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (Vice-Presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWARTZ, FÁBIO PRIETO, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos) e o Conselheiro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Membro Suplente), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HUMBERTO MARTINS.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

### JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2014, PARA ATENDER DESPESAS DE PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPEX.

INTERESSADO: Desembargador Federal Antônio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo relator no sentido de adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00032

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, ACERCA DA COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS CRIMINAIS EM BELO HORIZONTE/MG.

INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00026

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 67, DE 3 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 67/2009, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPP-2014/00007

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE REQUER AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO PARA INSTALAÇÃO/DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS RECURSAIS CRIADAS PELA LEI N. 12.665/2012 NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE UBERLÂNDIA E DE JUIZ DE FORA, VINCULADAS À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00190

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00002

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: Magistrados Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei, nos termos do voto do relator, e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00120

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE SERVIDORES DA 4ª REGIÃO PLEITEANDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR, A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO COM OS VALORES PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PRO-2014/00006

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DAQUELA REGIÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N. 179/2011, BEM COMO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 7º DA REFERIDA NORMA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras da 1ª Região e as alterações no Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00214

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SERVIDOR ANÉSIO GOMES DE SOUSA CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA DO CJF, QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO DURANTE O RECESSO FORENSE DE 2011/2012.

INTERESSADO: Servidor Anésio Gomes de Sousa

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWARTZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00110

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSOS SINDICATOS PLEITEANDO O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.